MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Fornecimento, garantia e assistência técnica de Compressor de Ar Industrial, para atender as necessidades das Oficinas da Secretaria Municipal de Obras.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo PROA: 26/8050-0029821-6

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Diretoria de Oficinas e Gerência de Frota da Secretaria Municipal de Obras (SMO).

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Obras (SMO), no âmbito da Diretoria de Oficinas, possui oficinas mecânicas, para a realização de manutenções na frota da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul. Tais oficinas são essenciais para manter a disponibilidade da frota Municipal, pois são realizados inúmeros atendimentos diários, através de servidores de cargo mecânico, que procedem com os mais diversos reparos nos veículos e máquinas.

Para tanto, as oficinas dispõem de diversos equipamentos e ferramentas pneumáticas, que dão suporte às atividades mecânicas realizadas, tais como parafusadeiras, chaves de impacto, retíficas e lixadeiras, pistolas de ar para limpeza, pistolas de pintura, calibrador de pneus, bombas de lubrificação, dentre outros. Tais equipamentos necessitam de ar comprimido, que é produzido através de equipamento específico denominado compressor de ar industrial, e distribuído através de rede pneumática instalada nas oficinas.

Considerando o regime de trabalho das oficinas, o compressor de ar industrial utilizado para a distribuição de ar nas oficinas leve, pesada e agrícola sofreu um dano estrutural que comprometeu todo o cabeçote de compressão, não sendo possível a sua reparação. Além disso, o compressor 18 anos (fabricação 07/2008), ou seja, sua

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

vida útil de 15 anos[1] já foi alcançada, sendo necessária a sua substituição, uma vez que os demais componentes do equipamento também já possuem desgaste excessivo.

Dado o exposto, a presente contratação é motivada pela necessidade de aquisição de um novo equipamento compressor de ar industrial, para possibilitar a continuidade das manutenções de veículos e máquinas da frota Municipal, realizadas pelas oficinas da SMO.

3.1 – Da Aquisição Por Dispensa Eletrônica:

Considerando a necessidade de equipamento para geração de ar comprimido para as oficinas da SMO, e considerando que o equipamento que atualmente atende às oficinas leve, pesada e agrícola está inoperante, devido a uma quebra (dano estrutural que comprometeu todo o cabeçote de compressão, não sendo possível a sua reparação), é requerido sua rápida substituição, tendo em vista as elevadas demandas de manutenção atendidas pela SMO. Para tanto, solicita-se a aquisição do equipamento pelo processo de dispensa eletrônica.

Ressalta-se que sem a substituição do compressor, as tarefas exercidas pelos mecânicos da SMO ficam comprometidas, sendo que em vários tipos de serviço somente é possível realizar com o auxilio de ferramentas pneumáticas, tais como parafusadeiras, chaves de impacto, retíficas e lixadeiras, pistolas de ar para limpeza, pistolas de pintura, calibrador de pneus, bombas de lubrificação, dentre outros. Tal situação, caso não for resolvida o quanto antes, poderá impactar na disponibilidade da Frota Municipal, podendo prejudicar a execução dos serviços públicos prestados à comunidade Caxiense.

Essa solução está prevista na lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e suas alterações, em seu art. 75 inciso II:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*
> *[...]*

Ainda, a escolha pela modalidade de licença eletrônica é para garantir agilidade e simplificação dos processos de compra pública de pequeno valor, permitindo uma contratação mais rápida quando comparada ao pregão eletrônico. Da

1 Conforme estudo publicado pelo IBAPE/SP. Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias da Engenharia de São Paulo. Estudo de vidas úteis para máquinas e equipamentos. Relatórios IBAPE-SP, São Paulo, 2013. Disponível em: http://ibape-nacional.com.br/biblioteca/wp-content/uploads/2013/06/estudos-de-vidas-uteis-apresentacao.pdf. Acesso em: 10 set. 2026.

Documento PROA Assinado

mesma forma, a dispensa eletrônica garante diversas vantagens quando comparada a dispensa normal (direta com fornecedores), uma vez que garante transparência e competitividade entre fornecedores, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Da Necessidade do Fabricante possuir Assistência Técnica com Oficina Autorizada, Localizada em Caxias do Sul

a) Para a aquisição do equipamento, solicita-se que o fabricante possua assistência técnica com oficina autorizada localizada dentro do Município de Caxias do Sul. Isso permitirá que, numa eventual necessidade de manutenção, seja por garantia ou por problemas que possam vir a ocorrer ao longo dos anos de uso do mesmo, o Município possa efetuar as manutenções seguindo os padrões do fabricante e utilizando-se de peças genuínas, garantindo assim a qualidade do bem e o resguardo do patrimônio.

b) Considerando que o compressor a ser adquirido, na eventualidade de manutenção, o mesmo deverá ser encaminhado à oficina autorizada para reparo. Portanto, se esta oficina não estiver localizada em Caxias do Sul, torna-se inviável economicamente o transporte do equipamento até a assistência técnica, pois são gerados diversos custos extras com viagens, necessidade de veículo para transporte, perdas de tempo, diárias de servidor, consumo de combustível, entre outros.

c) A licitante vencedora deverá prestar garantia e assistência técnica por no mínimo 12 meses. Sendo assim, os equipamentos devem ser encaminhados para a assistência técnica quando os mesmos tiverem qualquer problema, e caso a assistência técnica esteja localizada fora da cidade, serão gerados os mesmos custos extras citados acima.

d) Entende-se que a assistência técnica autorizada pode estar no Município de Caxias do Sul, pois a maioria dos fabricantes de compressores de ar possuem assistência técnica na cidade, não configurando em restrições à competitividade do certame.

e) Entende-se por Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante dos equipamentos, oficinas que possuam autorização expedida pela fabricante dos compressores, (através de Documento hábil ou indicada em seu site oficial) para prestar todos os serviços de pós-venda sem que haja qualquer prejuízo a

Documento PROA Assinado

garantia de fábrica do equipamento, devendo sempre a oficina seguir os procedimentos instituídos pela fabricante tanto na prestação de serviço (através de funcionários treinados) ou no fornecimento de peças originais.

4.2 – Da Exigência de Dimensões Máximas e especificações mínimas do Equipamento

a) Para a aquisição do compresso de ar em epígrafe, serão exigidos parâmetros de dimensão máxima, sendo eles: comprimento máximo de 1.850 mm, profundidade máxima de 760 mm e altura máxima de 1.700 mm. Tal requisito justifica-se em virtude do espaço disponível na Oficina Leve da SMO para a instalação do equipamento. Trata-se de uma sala coberta e fechada com porta, própria para a acomodação do equipamento, garantindo o acesso às manutenções e evitando o livre acesso de pessoas não autorizadas.

b) O local destinado à instalação do compressor a ser adquirido possui comprimento de 2.250 mm e profundidade de 1.500 mm. Entretanto, conforme instruções de instalação dispostas nos manuais dos fabricantes de compressores, é imprescindível que se tenha um afastamento mínimo de quaisquer paredes ou obstáculos, a fim de garantir uma boa ventilação durante o funcionamento e facilitar eventuais manutenções. Logo, é necessário que o compressor tenha dimensões inferiores ao tamanho da sala, garantindo assim o afastamento necessário.

c) Além das condições da instalação do equipamento, há um fator delimitante que é a porta de acesso da sala. A porta possui altura de 1930 mm e largura de 770 mm, ou seja, o acesso do equipamento possui pouca folga para a passagem, sendo obrigatória a inclusão de requisitos máximos de tamanho, para garantir que o equipamento seja instalado na sala.

d) Além dos parâmetros de dimensões máximas, também é solicitado especificações mínimas quanto ao tamanho de reservatório e vazão e pressão de operação do equipamento. Tais parâmetros são os já fornecidos pelo atual compressor, e deverão ser mantidos para que a capacidade de fornecimento de ar comprimido seja mantida, garantindo assim o correto funcionamento dos equipamentos que utilizam ar comprimido.

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

4.3 – Da não exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Conforme Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, os órgãos públicos devem dar preferência, nos processos licitatórios a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme consta.

> *Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*
> *[…]*
> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*
> *[...]*
> *III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
> [...]

Todavia, permitir que o presente processo de dispensa eletrônica prossiga, com a definição de exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, acarretaria a redução de fornecedores interessados, e consequentemente aumenta a possibilidade de o processo resultar fracassado.

Ressalta-se novamente a necessidade de celeridade nesta aquisição, uma vez que o equipamento que atualmente atende às oficinas leve, pesada e agrícola está inoperante, devido a uma quebra (dano estrutural que comprometeu todo o cabeçote de compressão, não sendo possível a sua reparação), é requerido sua rápida substituição, tendo em vista as elevadas demandas de manutenção atendidas pela SMO. Assim, a abertura do certame para ampla concorrência garante aumento da possibilidade de sucesso da contratação, evitando futuras repetições, e consequentemente garantindo celeridade na reposição do equipamento.

Esta possibilidade de se realizar o certame para esse processo com ampla concorrência para todos os itens está prevista na lei n° 123 de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 49, inciso III.

> *Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*
> *[...]*

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.4 - Da inadmissão de consórcios

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Quanto às soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade, a única forma de se manter a continuidade de fornecimento de ar

Documento PROA Assinado

comprimido para os equipamentos pneumáticos das oficinas da SMO é através de aquisição de compressor de ar industrial, uma vez que o equipamento atualmente em uso está inoperante, devido a devido a uma quebra (dano estrutural que comprometeu todo o cabeçote de compressão, não sendo possível a sua reparação), não sendo possível a sua reparação.

Em consulta ao Portal Licitacon, Banco de Preços e demais fontes de contratações públicas, verificamos que os demais órgãos públicos também procedem com aquisição de compressores de ar, da mesma forma que a contratação em epígrafe.

Quanto à restrições de mercado, a contratação exige que a proponente possua rede de oficinas credenciadas localizadas no Município de Caxias do Sul, bem como o equipamento a ser ofertado não deverá possuir medidas superiores ao exigido. Ressalta-se que tais restrições já foram devidamente justificadas no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme já explanado anteriormente, a única forma de se efetuar a substituição do equipamento inoperante é a aquisição de um equipamento novo.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Para este processo se busca a aquisição de uma unidade de compressor de ar industrial, em substituição ao compressor atual, que se encontra inoperante. Ressalta-se que as principais especificações do compressor serão mantidas, tais como a pressão de trabalho, vazão de trabalho e tamanho de reservatório.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valores da contratação fica em R$ 17.149,59. Os valores foram calculados com base nos valores médios praticados em contratações públicas, conforme pesquisa de preços em anexo.

A pesquisa de preços foi efetuada conforme as diretrizes do Decreto Municipal n.º 22.244 de 5 de outubro de 2022, e suas alterações.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não aplicável neste caso, uma vez que o equipamento é fornecido completo, pronto para uso.

Documento PROA Assinado



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Para a contratação em epígrafe, não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

Esse fornecimento não foi previsto no calendário do Plano Anual de Contratações, entretanto a necessidade de aquisição de um compressor de ar industrial para substituição do equipamento atual que se encontra inoperante devido a devido a uma quebra (dano estrutural que comprometeu todo o cabeçote de compressão, não sendo possível a sua reparação) é imprescindível para as atividades das oficinas da SMO. Assim se busca a dispensa da aplicação do Plano Anual de Contratações a esse processo, conforme Art. 18 do Decreto Municipal n° 22.882 de 15 de dezembro de 2023.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com esta contratação pretende-se garantir a continuidade da manutenção da Frota Municipal efetuada pelas oficinas da SMO, através do fornecimento de ar comprimido necessário nos diversos equipamentos e ferramentas pneumáticas, que dão suporte às atividades mecânicas realizadas.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não há providências prévias necessárias.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Para esta contratação, não serão incluídos critérios de sustentabilidade.

Justifica-se a impossibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nesta contratação pela razão de que foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU (6ª Edição, de Setembro de 2023) para verificar a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade, todavia não foram encontradas informações pertinentes ao objeto desta contratação. Também verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado produtos compatíveis com critérios de sustentabilidade.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE FROTA

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 14 de Setembro de 2026.

_____
Lucas Ribeiro Suzin – 36.528
Secretário Municipal de Obras
Autoridade da Área Requisitante

_____
Eder Rangel de Matos – 29.582
Diretoria de Oficinas – SMO
Área Demandante

_____
Guilherme Medeiros Lionço – 26.736
Engenheiro Mecânico – SMO
Área Técnica

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS
Fone/Fax: 54 3901-1062 – www.caxias.rs.gov.br

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Aquisicao - Compressor de Ar Oficinas - ETP.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
GUILHERME MEDEIROS LIONCO	PMCXSUL / SMO-GF / 26736	14/09/2026 13:43:37
EDER RANGEL DE MATOS	PMCXSUL / SMO-DEO / 29582	14/09/2026 15:48:00
LUCAS RIBEIRO SUZIN	PMCXSUL / SMO-GAB / 36528	17/09/2026 16:31:15

Documento PROA Assinado